



### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.75910	24320377	0,1100 Ha	29/06/2022 a 29/06/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
VILMAR ARI WOOS		Não se aplica	960.133.620-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,655373542   -52,112737321	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MÁRCIO FRESCHI	Elaborador	53128-03D	10944

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Propriedade Vilmar Ari Woos		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-950497041D4948B78F958836C67874BA	30 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
VILMAR ARI WOOS		96013362068

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	18,0000	1,9800	st

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 1,9800 st	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural, em uma área total de 0,11 hectares, conforme demarcado em projeto técnico de responsabilidade do Biólogo Márcio Freschi, CRBio nº 53128/03 sob ART nº 2021/10944, fora de área de preservação permanente.

1.02 A supressão é permitida considerando a vistoria técnica realizada no local onde ficou concluído que se trata de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural e pomar de frutas cítricas.

1.03 O manejo é permitido desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente.

#### Específica

2.01 As medidas compensatórias relacionadas à supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto de reposição florestal obrigatória, a ser apresentado posteriormente pelo responsável técnico.

2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória pelo manejo da vegetação no estágio inicial de regeneração natural conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).

2.03 Não poderá haver intervenção além da área liberada nesta autorização, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais autorizados ao manejo. Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja, 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.

2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.05 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.07 Após a supressão da vegetação o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	29/06/2022 - 09:27:28



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 29 de junho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202275910>